



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
JOÃO DEL REI – FAUF**

Inexigibilidade: n.: 03-2012

Convênio Finep nº: 01.10.0618.00

PARECER

Solicita, o Coordenador do Convênio FINEP CT/INFRA (nº 01.10.0618.00) a aquisição de 1 (uma) Cromatografia Líquida de Alta Eficiência, de marca Agilent Technologies.

Apresenta a justificativa técnica, às fls. 54, para a escolha da marca e, em especial, menciona que “este equipamento atende a totalidade das demandas de pesquisa em todas as áreas previstas no Projeto de Pesquisa. Além disso, os equipamentos da Agilent Technologies, multinacional reconhecida na área, tem excelente durabilidade e excelente relação custo/benefício”. E ainda “oferece suporte técnico de qualidade”

De tal modo, apreende-se da justificativa do Coordenador a necessidade da compra direta mediante inexigibilidade, diante da manifesta inviabilidade de competição. Cabe acrescentar que a contratação, via inexigibilidade de licitação, exceção trazida pela Lei 8.666/93, somente é possível quando houver inviabilidade de competição, pois o universo de competidores se restringe a apenas um único participante. Tal contratação tem como fundamento o art. 25 da Lei 8666\93.

Instruem o processo de importação o Contrato Convênio, a Proforma (fls. 41) e sua tradução integral (fls.51,52 e 53), justificativa técnica (fls. 54), declaração de exclusividade com abrangência nacional (pag. 56), e documentação pertinente a regularidade fiscal da empresa.

Sobre a documentação e o procedimento teço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Sobre a justificativa de preço deverão ser juntados aos autos documentos que demonstrem que o preço proposto é compatível com o preço cobrado em outras negociações, não sendo cabível a substituição da exigência legal pelo documento de fls. 55 (art. 26, Lei 8666\93);




Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 03 de fevereiro de 2012.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350

